

## Andercledson Reis

---

**De:** Andercledson Reis  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 18:14  
**Para:** 'EDS Construções'  
**Cc:** Hermenson Pereira da Silva; Eduardo Jorge Carvalho da Silva Junior  
**Assunto:** RES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 IMPUGNAÇÃO 03

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.534.927/0001-25, doravante denominada "IMPUGNANTE".

2. A íntegra da impugnação, da manifestação da unidade técnica deste Tribunal e da decisão do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2023>.

3. Insurge-se a impugnante contra as seguintes cláusulas do edital e seus anexos.

4. Instada, a Assessoria de Engenharia deste Tribunal apresentou manifestação.

5. Sobre documentos de credenciamento:

5.1. Questiona a impugnante:

O edital foi omissivo ao não prever a apresentação de documentos para credenciamento, por meio digital, conforme o item 5.3.

5.2. Manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO:

Não manifestou.

5.3. Análise

a) a impugnante faz confusão quanto a licitações presenciais e licitações eletrônicas. Em licitação eletrônica os documentos são apresentados na forma eletrônica. Obviamente, em se tratando de licitação presencial, o documento físico deve ser apresentado para conferência pela Comissão de licitação e pelos demais licitantes, além da juntada aos autos do processo.

b) assim, mantenho a cláusula impugnada.

6. Sobre o exercício social das peças contábeis:

6.1. Questiona a impugnante:

A habilitação econômico-financeira, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica dos licitantes frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado. Nesse sentido, cabe ao edital prever tal possibilidade, de modo a se estabelecer sobre quais exercícios sociais versarão as peças contábeis.

6.2. Manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO:

Não manifestou.

6.3. Análise

- a) o item 7.4 do edital expressamente prevê que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deve ser do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- b) assim, havendo previsão expressa no edital, mantenho a redação do edital.

## 7. Sobre o balanço intermediário:

### 7.1. Questiona a impugnante:

O edital não prevê a comprovação da qualificação econômica-financeira, através da apresentação do balancete intermediário.

### 7.2. Manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO:

Com base na jurisprudência do TCU, Acórdão 2994/2016-Plenário, ora transcrita, não se vislumbra óbice à apresentação de balanço intermediário, para aferição de qualificação econômico-financeira, que deverá ser apresentado "na forma da lei" - situação já contemplada pela redação do item 7.4, "b" do edital do certame - ou seja, observadas as exigências da legislação civil e comercial acerca das formalidades de elaboração e apresentação de demonstrações contábeis:

*"Não há vedação legal à apresentação de balanços intermediários para fins de qualificação econômico-financeira em licitação, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976. O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício, e o segundo é um documento precário, sujeito a mutações."*

### 7.3. Análise

- a) correta a manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO, a qual acolho e adoto como fundamento para decidir.
- b) a redação do item 7.4 do edital exige balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Não há óbice de que o balanço seja intermediário, desde que seja regularmente apresentado, atenda aos critérios legais e permita aferir a exata qualificação econômico-financeira mínima exigida.
- c) assim, havendo previsão no edital e não sendo vedada a apresentação de balanço intermediários, desde que atendidos os critérios legais e editalícios, mantenho a redação do edital.

## 8. Sobre a atualização dos preços planilhados:

### 8.1. Questiona a impugnante:

De acordo com item 7.4 do Projeto Básico, os valores de referência do orçamento tiveram como base preferencial a TABELA SINAPI não desonerada referente à unidade da Federação do estado de Rondônia. Nesse sentido, adotou-se a data-base de junho de 2021 para elaboração do orçamento, tendo os valores sido atualizados através do índice acumulado e correspondente ao período de julho de 2021 a maio de 2022, devido à complexidade a atualização estimativa orçamentária em razão do volume de itens e insumos da planilha orçamentária. Tal ação foi justificada com base em recomendação do Acórdão 19/2017 - Plenário do TCU.

Entretanto, a recomendação do referido acórdão é a seguinte: "( . . . ) em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8. 666/1993 e do art. 3º § 1º da Lei 10.192/2001 ". Percebe-se que tal recomendação refere-se ao "reajustamento contratual", ou seja, à atualização de preços do contrato administrativo baseado em índices previstos em tal peça. Todavia, tal atualização aplica-se à fase pós-licitatória, em que já foi adjudicado o vencedor do procedimento e assinado o instrumento contratual.

No caso sob análise, o procedimento licitatório encontra-se em fase prévia à apresentação das propostas, o que torna tal procedimento descrito inaplicável.

## 8.2. Manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO:

O Acórdão n. 19/2017-Plenário do TCU utilizado como base orientativa tem no caso concreto analisado situação semelhante, pois data base do orçamento estimado é de janeiro/2016 e a planilha das propostas se deram em setembro de 2016, como marco de efetivo reajuste, portanto o referencial temporal para a atualização da estimativa de custo da contratação se deu em data anterior à assinatura do contrato, demonstrando-se que não é obrigatório que a atualização só possa ser feita após a efetivação da contratação, vejamos a citação do caso do acórdão:

*"Conforme informado na instrução anterior (peça 5) , a data-base do orçamento estimado é de janeiro/2016 (peça 4) . No entanto, a data de abertura das propostas se deu em setembro/2016 e a cláusula 15.1 do edital previu (peça 2, p. 29-30) , como marco para efetivação do reajuste, a data da entrega da proposta. Assim, de fato, verificou-se considerável defasagem, de quase nove meses, entre o orçamento estimado e a abertura das propostas, o que poderia gerar desequilíbrio contratual."*

Na verdade, a ação de atualização do orçamento tem o condão exatamente de evitar possível desequilíbrio financeiro, sendo que ficou claramente demonstrado que a planilha atualizada está coerente com os preços de mercado quando da resposta ao item 4, que trata do quesito de inexequibilidade dos preços ofertados, abaixo.

O Acórdão citado ainda menciona que:

*"Primeiramente, é forçoso reconhecer que não existe um prazo ou período máximo que esteja positivado na Lei de Licitações e Contratos limitando a defasagem temporal entre a data de elaboração do orçamento estimativo da contratação e a data de divulgação da licitação ou de abertura das propostas."*

Entretanto a administração pública, ciente do interesse de toda a sociedade para o desenvolvimento econômico, buscou atualizar o orçamento para que este se torne compatível com os preços praticados pelo mercado, sendo que utilizou-se SINAPI, ferramenta de pesquisa de preços de insumos já consagrado no meio da indústria da construção civil, cujo o percentual foi de 10,12 % (dez inteiros e doze centésimos por centos), de julho/2021 a maio/22, sendo que o IGP-M foi de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por centos) para o mesmo período, ou seja, podemos dizer que a atualização do orçamento está compatível com os índices mercadológicos, bem como se torna mais compatível com os preços de mercado praticados na época da licitação e assim menor impacto econômico para a futura contratada.

## 8.3. Análise

a) a impugnante não fez nenhum pedido acerca do tema, limitando-se a expor seu entendimento.

b) assim, acolho a manifestação da Assessoria de Engenharia deste Tribunal e a adoto como fundamento para manter a redação do edital.

## 9. Sobre a alegada inexequibilidade dos preços ofertados:

### 9.1. Questiona a impugnante:

Devido ao critério de reajustamento de preços aplicado, os valores apresentados em planilha tornam o objeto inexequível, tendo em vista que os índices aplicados não refletem a real instabilidade dos valores de mercado enfrentada desde o ano de 2021. Desse modo, itens de valor representativo em planilha apresentam déficit em relação aos valores reais, tomando o objeto inexequível. Em anexo, apresenta-se tabela com alguns itens e insumos que apresentam valores deficitários em planilha.

9.2. Manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO:

Os valores adotados como referencia para licitação foram formados apartir de atualização por indice para o periodo referente a 06/2021 (Data base adotada pelo projetista) a 05/2022 (Data base adotada para licitação) Avaliando a curva ABC identificamos que dos dos 4 principais itens, os dois primeiros refere-se a itens com valores e composição contante exclusivamente no sinapi;

| Item nº  | Composição      |         | Descrição   | Unidade | Quantidade  | Custo Unitário (R\$) |              |              | Preço Unitário com BDI (R\$) |                  |                  | BDI Adotado |     |
|----------|-----------------|---------|---|---------|-------------|----------------------|--------------|--------------|------------------------------|------------------|------------------|-------------|-----|
|          | Fonte           | Código  |   |         |             | Mão de obra          | Material     | Total        | Mão de obra                  | Material         | Total            | Mão de Obra | M   |
| 01       |                 |         | SERVIÇOS INICIAIS   |         |             |                      |              |              |                              |                  |                  |             |     |
| 02.01.01 | SINAPI ADEQUADO |         | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO OBRA   | mês     | 60          | 96055,330440         |              | 96055,33     | R\$ 121.000,89               | R\$ -            | R\$ 121.000,89   | 0,2597      | 0,  |
| 08.04.01 | SINAPI ADEQUADO |         | ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO INCLUSIVE CONEXÕES SOLDADAS, JATEAMENTO ABRASIVO ZARCÃO APLICAÇÃO: PILARES DO PÁTIO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, IÇAMENTO, MONTAGEM INSTALAÇÃO   | kg      | 173863,5685 | 0,737804             | 18,599268    | 19,33        | R\$ 0,92                     | R\$ 22,21        | R\$ 23,13        | 0,2597      | 0,  |
| 15.11.01 | MERCADO         | COT-73  | FAC1 - CORTINA DE VIDROS FIXOS INSULADOS ESP.: 22mm VIDRO TEMP VERDE 4mm, PVB ACÚSTICO, VIDRO TEMP INCOLOR 4mm, CÂMERA AR 8mm, VIDRO TEMP INCOLOR 6mm MONTANTES METÁLICOS REF.: MOD.: HP AG 43, FAB.: SUNGUARD OU EQUIVALENTE TÉCNICO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | m²      | 2.998,90    | 0,00                 | 861,09       | 861,09       | R\$ -                        | R\$ 1.028,40     | R\$ 1.028,40     | 25,97%      | 15, |
| 21.07.01 | MERCADO         | COT-178 | EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO INCLUSIVE CONTROLADORES, MÓDULOS ATUADOR, MÓDULOS DE ENTRADA PAINÉIS SISTEMA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO PREDIAL, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E STARTUP  | Eq      | 1,00        | 0,00                 | 2.349.309,48 | 2.349.309,48 | R\$ -                        | R\$ 2.739.529,78 | R\$ 2.739.529,78 | 25,97%      | 10, |

Para facilitar a análise, verificamos através da composição analítica que nestes dois itens o valor adotado na licitação esta superior a tabela SINAPI atual (02/2023), conforme detalhado abaixo:

| DESCRIÇÃO                   | Vlr. Licitação | Vlr 02/2023 | Variação |
|-----------------------------|----------------|-------------|----------|
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO OBRA | R\$ 121.000,89 | 113.438,68  | -6%      |

|   |     |       |           |      |
|---|-----|-------|-----------|------|
| ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO INCLUSIVE CONEXÕES SOLDADAS, JATEAMENTO ABRASIVO E ZARCÃO APLICAÇÃO: PILARES DO PÁTIO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, IÇAMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO | R\$ | 23,13 | 18,129787 | -22% |
|---|-----|-------|-----------|------|

Ou seja, diante da amostragem acima, verificamos os dois itens mais expressivos da curva ABC e identificamos que os valores unitários adotados como referência na licitação estão acima da tabela vigente, sendo portanto exequíveis.

Ressaltamos que poderá ocorrer a variações de outros itens de menor expressão dentro do orçamento que poderão ser inexequíveis unitariamente, mas é natural em licitação de menor valor global possuir estas variações, desde que a o valor total não demonstre um desequilíbrio financeiro.

Em complementação, esclarecemos que os critérios de reajuste preveem o reajuste dos valores a partir de maio de 2023, portanto os valores a partir desta data poderão ser reajustados conforme critérios definidos no edital.

### 9.3. Análise

Em se tratando de critério técnico, acolho a manifestação da Assessoria de Engenharia deste Tribunal e a adoto como fundamento técnico para decidir pela manutenção da cláusula impugnada.

### 10. Sobre a alegada execução de projeto:

#### 10.1. Questiona a impugnante:

a) depreende-se pela leitura do item 7.5, b.4 iii, que a empresa deve comprovar a execução de "Projetos de Arquitetura, Estrutural, Ar Condicionado, Elétrico e Hidrossanitário em Plataforma BIM, com área mínima de 8.942 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quarenta e dois)".

b) entretanto, não há item relevante em planilha que justifique tal exigência, tendo em vista que os projetos já estão todos devidamente realizados. Ademais, tendo em vista que o objeto trata da construção de edifício para abrigar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sem estar inclusa a elaboração de projetos, não se justifica tal exigência.

#### 10.2. Manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO:

Esclarecemos que não se trata de "Elaboração", mas apenas de "Execução" de projetos que tenham sido adotados a Plataforma BIM. Ou seja, é suficiente o licitante comprovar que tenha executado uma obra de no mínimo 8.942m<sup>2</sup> em que o projeto executivo tenha sido elaborado por ela ou terceiros através da plataforma BIM.

#### 10.3. Análise

a) correta a manifestação da Assessoria de Engenharia do TRE-RO, visto que o item 7.5, b.4, do edital expressamente prevê que para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, serão consideradas como parcelas de maior relevância da obra, objeto do presente certame, execução de Obra Institucional/Comercial vertical com pavimentos múltiplos.

b) assim, acolho a manifestação da Assessoria de Engenharia deste Tribunal e a adoto como fundamento técnico para decidir pela manutenção da cláusula impugnada.

11. Por todo o exposto e com base nas razões e justificativas ora apresentadas, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, visto que as cláusulas impugnadas acham-se tecnicamente justificadas.

12. Julgada improcedente a impugnação e considerando que a decisão não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

13. A impugnação será respondida por e-mail à impugnante e disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e da página do Portal de Transparência do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 13 de abril de 2023.

#### **ANDERCLEDSON REIS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

[licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br)

(69)3211-2082



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

MISSÃO: Garantir contratações planejadas, ágeis, sustentáveis, transparentes e com qualidade excelente.

VISÃO DE FUTURO: Ser referência no Judiciário em qualidade nas contratações.

VALORES: Acessibilidade, agilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização.

---

**De:** EDS Construções <edsconstrucoes@live.com>  
**Enviada em:** segunda-feira, 10 de abril de 2023 17:30  
**Para:** Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº: 05.534.927/0001-25, com sede na Av. Benjamim Constant, nº 1044 Centro, nesta cidade de Boa Vista-RR, com fundamento no art. 41, 2º da lei nº 8.666/1993 e itens, INTEPOR: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - TRE/RO.

Em anexo, a fundamentação do pedido.  
Atenciosamente,



CONSTRUÇÕES

Av. Benjamim Constant nº 1044, Centro  
CEP:69301-020 Boa Vista – RR  
Fone: (95) 3624-9816 / (95) 98112-8519



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

### MANIFESTAÇÃO Nº 10/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE

À ASLIC

Em atenção à Solicitação 52 (0997784) que trata da Impugnação 3 – EDS (0997783), na qual temos a expor o que se segue:

Em relação aos referidos itens, assim nos manifestamos:

#### Item 1 - O edital foi omissivo ao não prever a apresentação de documentos para credenciamento, por meio digital, conforme item 5.3.

- Competirá à Comissão de Especial de Licitação, responsável pelo edital, se assim julgar necessário, esclarecer a indagação.

#### Item 2 - O presente edital não prevê a comprovação da qualificação econômica-financeira, através da apresentação do balancete intermediário.

Com base na jurisprudência do TCU, Acórdão 2994/2016-Plenário, ora transcrita, não se vislumbra óbice à apresentação de balanço intermediário, para aferição de qualificação econômico-financeira, que deverá ser apresentado “na forma da lei” - **situação já contemplada pela redação do item 7.4, “b” do edital do certame** - ou seja, observadas as exigências da legislação civil e comercial acerca das formalidades de elaboração e apresentação de demonstrações contábeis:

“Não há vedação legal à apresentação de balanços intermediários para fins de qualificação econômico-financeira em licitação, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976. O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício, e o segundo é um documento precário, sujeito a mutações.”

#### Item 3 - Quanto à atualização dos preços planilhados

O Acórdão n. 19/2017-Plenário do TCU utilizado como base orientativa tem no caso concreto analisado situação semelhante, pois data base do orçamento estimado é de janeiro/2016 e a planilha das propostas se deram em setembro de 2016, como marco de efetivo reajuste, portanto o referencial temporal para a atualização da estimativa de custo da contratação se deu em data anterior à assinatura do contrato, demonstrando-se que não é obrigatório que a atualização só possa ser feita após a efetivação da contratação, vejamos a citação do caso do acórdão:

“Conforme informado na instrução anterior (peça 5) , a **data-base do orçamento estimado é de janeiro/2016 (peça 4)** . No entanto, a **data de abertura das propostas se deu em setembro/2016 e a cláusula 15.1 do edital previu (peça 2, p. 29-30)** , como marco para efetivação do reajuste, a data da entrega da proposta. Assim, de fato, verificou-se considerável defasagem, de quase nove meses, entre o orçamento estimado e a abertura das propostas, o que poderia gerar desequilíbrio contratual.”

Na verdade, a ação de atualização do orçamento tem o condão exatamente de evitar possível desequilíbrio financeiro, sendo que ficou claramente demonstrado que a planilha atualizada está coerente com os preços de mercado quando da resposta ao item 4, que trata do quesito de inexequibilidade dos preços ofertados, abaixo.

O Acórdão citado ainda menciona que:

“Primeiramente, é forçoso reconhecer que não existe um prazo ou período máximo que esteja positivado na Lei de Licitações e Contratos limitando a defasagem temporal entre a data de elaboração do orçamento estimativo da contratação e a data de divulgação da licitação ou de abertura das propostas.”

Entretanto a administração pública, ciente do interesse de toda a sociedade para o desenvolvimento econômico, buscou atualizar o orçamento para que este se torne compatível com os preços praticados pelo mercado, sendo que utilizou-se SINAPI, ferramenta de pesquisa de preços de insumos já consagrado no meio da indústria da construção civil, cujo o percentual foi de 10,12 % (dez inteiros e doze centésimos por centos), de julho/2021 a maio/22, sendo que o IGP-M foi de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por centos) para o mesmo período, ou seja, podemos dizer que a atualização do orçamento está compatível com os índices mercadológicos, bem como se torna mais compatível com os preços de mercado praticados na época da licitação e assim menor impacto econômico para a futura contratada.

#### Item 4 - Quanto a Inexequibilidade dos Preços Ofertados

Os valores adotados como referencia para licitação foram formados apartir de atualização por indice para o periodo referente a 06/2021 (Data base adotada pelo projetista) a 05/2022 (Data base adotada para licitação)

Avaliando a curva ABC identificamos que dos dos 4 principais itens, os dois primeiros refere-se a itens com valores e composição contante exclusivamente no sinapi;

| Item nº  | Composição      |        | Descrição  | Unidade | Quantidade  | Custo Unitário (R\$) |           |          |
|----------|-----------------|--------|--|---------|-------------|----------------------|-----------|----------|
|          | Fonte           | Código |  |         |             | Mão de obra          | Material  | Total    |
| 01       |                 |        | SERVIÇOS INICIAIS  |         |             |                      |           |          |
| 02.01.01 | SINAPI ADEQUADO |        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO OBRA  | mês     | 60          | 96055,33044          | 0         | 96055,33 |
| 08.04.01 | SINAPI ADEQUADO |        | ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO INCLUSIVE CONEXÕES SOLDADAS, JATEAMENTO ABRASIVO E ZARCÃO<br>APLICAÇÃO: PILARES DO PÁTIO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, IÇAMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO   | kg      | 173863,5685 | 0,737804             | 18,599268 | 19,33    |
| 15.11.01 | MERCADO         | COT-73 | FAC1 - CORTINA DE VIDROS FIXOS INSULADOS ESP.: 22mm<br>VIDRO TEMP VERDE 4mm, PVB ACÚSTICO, VIDRO TEMP INCOLOR 4mm, CÂMERA AR 8mm, VIDRO TEMP INCOLOR 6mm<br>MONTANTES METÁLICOS<br>REF.: MOD.: HP AG 43, FAB.: SUNGUARD OU | m²      | 2.998,90    | 0,00                 | 861,09    | 861,09   |

|          |         |         |  |    |      |      |              |             |
|----------|---------|---------|--|----|------|------|--------------|-------------|
|          |         |         | EQUIVALENTE TÉCNICO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO  |    |      |      |              |             |
| 21.07.01 | MERCADO | COT-178 | EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO INCLUSIVE CONTROLADORES, MÓDULOS ATUADOR, MÓDULOS DE ENTRADA E PAINÉIS SISTEMA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO PREDIAL, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E STARTUP | cj | 1,00 | 0,00 | 2.349.309,48 | 2.349.309,4 |

Para facilitar a análise, verificamos através da composição analítica que nestes dois itens o valor adotado na licitação esta superior a tabela SINAPI atual (02/2023), conforme detalhado abaixo:

| DESCRIÇÃO   | Vlr. Licit |
|---|------------|
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO OBRA   | R\$ 12     |
| ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO INCLUSIVE CONEXÕES SOLDADAS, JATEAMENTO ABRASIVO E ZARCÃO APLICAÇÃO: PILARES DO PÁTIO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, IÇAMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO | R\$        |

Ou seja, diante da amostragem acima, verificamos os dois itens mais expressivos da curva ABC e identificamos que os valores unitários adotados como referência na licitação estão acima da tabela vigente, sendo portanto exequíveis.

Ressaltamos que poderá ocorrer a variações de outros itens de menor expressão dentro do orçamento que poderão ser inexequíveis unitariamente, mas é natural em licitação de menor valor global possuir estas variações, desde que a o valor total não demonstre um desequilíbrio financeiro.

Em complementação, esclarecemos que os critérios de reajuste preveem o reajuste dos valores a partir de maio de 2023, portanto os valores a partir desta data poderão ser reajustados conforme critérios definidos no edital.

#### Item 5 - Quanto a Exigencia de Acervo Técnico de Elaboração de Projeto

Esclarecemos que não se trata de "Elaboração", mas apenas de "Execução" de projetos que tenham sido adotados a Plataforma BIM. Ou seja, é suficiente o licitante comprovar que tenha executado uma obra de no mínimo 8.942m<sup>2</sup> em que o projeto executivo tenha sido elaborado por ela ou terceiros através da plataforma BIM.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Assessor(a) Chefe**, em 12/04/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Técnico Judiciário**, em 12/04/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0998115** e o código CRC **09D81019**.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TRE –RONDONIA.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**(PROCESSO Nº 0002281-95.2022.6.22.8000)**

**TIPO: MENOR PREÇO**

EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº: 05.534.927/0001-25, com sede na Av. Benjamim Constant, nº 1044 Centro, nesta cidade de Boa Vista-RR, neste ato representado por EDGILSON DANTAS SANTOS, empresário, divorciado, RG: 166.594-9 SSP/RN, CPF: 750.937.314-04, residente e domiciliado na Rua Olavo Brasil , Bairro: Caçari nº 1044 nesta Cidade de Boa Vista, endereço eletrônico: Edsconstrucoes@live.com celular nº 95-981128519, com fundamento no art. 41, 2º da lei nº 8.666/1993 e itens, abaixo nominados do edital em epigrafe, INTEPOR:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obras, consistentes na construção do novo Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital e Edifício Garagem, que totaliza uma área construída de aproximadamente 17.884,00 m<sup>2</sup> (dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro), todos na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

Da Tempestividade

A empresa recorrente apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo pregoeiro oficial, considerando que a empresa impugnante identificou



irregularidade na aplicação da Lei, requerendo a sua correção e regularização, conforme garantia prevista no próprio edital, vejamos:

*“2.2.3 É facultado a qualquer cidadão apresentar impugnação em face dos termos da presente concorrência, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da sessão, devendo a Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.*

*2.2.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o início da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*

Neste mesmo sentido é o que dispõe o art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, vejamos: Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Por fim, é o que determina o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, vejamos: Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Das impugnações.

Do Credenciamento

1. O EDITAL FOI OMISSO AO NÃO PREVER A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, POR MEIO DIGITAL, CONFORME O ITEM 5.3

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor deste TRE-RO ou por advogado. Caso os documentos sejam apresentados em cópia simples, deverá ser apresentado conjuntamente o documento original à Comissão de Licitação para conferência no ato do credenciamento.

Exemplificando; existem dois tipos de balanços patrimoniais: o Físico e o Digital. Não raras são as inabilitações, que decorrem pelas falhas em apresentar um balanço que atenda a todos os requisitos legais.

7.4. QUALILIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





Os licitantes deverão apresentar: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada por meio das seguintes comprovações:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

ii) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor estimado da contratação tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; a.1) é vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

A habilitação econômico-financeira, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica dos licitantes frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado.

Nesse sentido, cabe ao edital prever tal possibilidade, de modo a se estabelecer sobre quais exercícios sociais versarão as peças contábeis.

## 2. O PRESENTE EDITAL NÃO PREVÊ A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO BALANCETE INTERMEDIÁRIO.

Não há vedação legal à apresentação de balanços intermediários, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeiro em licitação, conforme estabelece o artigo 204 da lei 6.404/76, necessitando assim, a correção do presente Edital para a inclusão da aceitação de balanço intermediário, sem o qual limitaria a competição no presente certame.

O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação financeira no curso do exercício, enquanto o segundo é precário, sujeito a alterações.

## 3. QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PLANILHADOS

De acordo com item 7.4 do Projeto Básico, os valores de referência do orçamento tiveram como base preferencial a TABELA SINAPI não desonerada referente à unidade da Federação do estado de Rondônia. Nesse sentido, adotou-se a data-base de junho de 2021 para elaboração do





orçamento, tendo os valores sido atualizados através do índice acumulado e correspondente ao período de julho de 2021 a maio de 2022, devido à complexidade a atualização estimativa orçamentária em razão do volume de itens e insumos da planilha orçamentária. Tal ação foi justificada com base em recomendação do Acórdão 19/2017 – Plenário do TCU.

Entretanto, a recomendação do referido acórdão é a seguinte:

*“(…) em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001”*

Percebe-se que tal recomendação refere-se ao “reajustamento contratual”, ou seja, à atualização de preços do contrato administrativo baseado em índices previstos em tal peça. Todavia, tal atualização aplica-se à fase pós-licitatória, em que já foi adjudicado o vencedor do procedimento e assinado o instrumento contratual. No caso sob análise, o procedimento licitatório encontra-se em fase prévia à apresentação das propostas, o que torna tal procedimento descrito inaplicável.

#### 4. QUANTO À INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

Devido ao critério de reajustamento de preços aplicado, os valores apresentados em planilha tornam o objeto inexequível, tendo em vista que os índices aplicados não refletem a real instabilidade dos valores de mercado enfrentada desde o ano de 2021. Desse modo, itens de valor representativo em planilha apresentam déficit em relação aos valores reais, tornando o objeto inexequível. Em anexo, apresenta-se tabela com alguns itens e insumos que apresentam valores deficitários em planilha.

#### 5. QUANTO À EXIGÊNCIA DE ACERVO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

No item 7.5 do Edital 01/2023, que trata da qualificação técnica operacional, são realizadas as seguintes exigências:

##### 7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(…)





*b.4 Para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, serão consideradas como parcelas de maior relevância da obra, objeto do presente certame, execução de Obra Institucional/Comercial vertical com pavimentos múltiplos, com área total construída mínima de 8.942 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quarenta e dois), que equivale a 50% - cinquenta por cento - do objeto, com as seguintes características:*

*i) Fundação de Estacas do Tipo Hélice com diâmetros variados com somatório total mínimo de 1.080 m (mil e oitenta).*

*ii) Edificação em Estrutura Metálica (Superestrutura) com área mínima de 3.308 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e oito).*

*iii) Projetos de Arquitetura, Estrutural, Ar Condicionado, Elétrico e Hidrossanitário em Plataforma BIM, com área mínima de 8.942 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quarenta e dois);*

*iv) Automação Predial (Elétrica, Ar Condicionado, Acesso, Segurança), com área mínima de 7.731 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e trinta e um);*

*v) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, com potência mínima de 56 kwp (cinquenta e seis);*

*vi) Sistema de Ar Condicionado VRF, com, no mínimo, 221,4 TR (duzentos e vinte e um, quarenta décimos);*

*vii) Sistema de Combate a Incêndio do tipo Chuveiro Automático, com, no mínimo, 943 bicos de sprinkler (novecentos e quarenta e três).*

*(...)"*

Assim, depreende-se pelo item b.4 iii) que a empresa deve comprovar a execução de "Projetos de Arquitetura, Estrutural, Ar Condicionado, Elétrico e Hidrossanitário em Plataforma BIM, com área mínima de 8.942 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quarenta e dois)". Entretanto, não há item relevante em planilha que justifique tal exigência, tendo em vista que os projetos já estão todos devidamente realizados. Ademais, tendo em vista que o objeto trata da construção de edifício para abrigar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sem estar inclusa a elaboração de projetos, não se justifica tal exigência.





Nesse viés,, é relevante destacar que o instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame.

Ademais, o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1 o É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”  
(grifo nosso).”*

Destarte, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

  
EDGILSON DANTAS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR



As planilhas a seguir fazem um comparativo entre os preços unitários de alguns insumos presentes em composições da planilha orçamentária do processo licitatório, com data base de 06/2021 (reajustada a partir dos índices de reajuste indicados no Projeto Básico), e os preços do SINAPI 05/2022 (data-base teórica do orçamento) e a data-base sugerida para atualização de 02/2023.

Ressalta-se que foram selecionados somente alguns insumos para demonstração, mas a desatualização dos preços unitários adotados afeta de forma geral os itens do orçamento.

**<sup>1</sup>VALORES SEM BDI**

**<sup>2</sup>VALOR OBTIDO A PARTIR DA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE ADOTADOS**

| INSUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SINAPI)   | VALOR UNITÁRIO PLANILHADO | VALOR UNITÁRIO - 05/2022 | VALOR UNITÁRIO - 02/2023 |
|--|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1525 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | R\$ 623,79 <sup>1 2</sup> | R\$ 686,01 <sup>1</sup>  | R\$ 763,51 <sup>1</sup>  |
| AUMENTO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DE PLANILHA   |                           | 9,97%                    | 22,40%                   |

Tal insumo impacta diretamente no valor total do orçamento, pois faz parte da composição do item de CONCRETAGEM DE VIGAS, LAJES MACIÇAS E ESCADAS. COM CONCRETO, CLASSE DE RESISTÊNCIA C30. INCLUSO SERVIÇO DE BOMBEAMENTO EM EDIFICAÇÃO. FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, assim como da CONCRETAGEM DE PILARES e do item de CONCRETAGEM DE BLOCOS DE



COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_06/2017, os quais, **juntos, tem valor total de cerca de R\$ 3.500.000,00 (sem a consideração de atualização da data-base), que representa aproximadamente 3% do valor total do contrato.**

Devido à representatividade do serviço de concretagem nos itens supracitados, o percentual de déficit gerado é significativo, sendo indispensável a atualização da data-base a partir da substituição dos preços planilhados.

| INSUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SINAPI)           | VALOR UNITÁRIO PLANILHADO | VALOR UNITÁRIO - 05/2022 | VALOR UNITÁRIO - 02/2023 |
|--|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 867 – TRANSPORTE DE MATERIAL                       | R\$ 1,91                  | R\$ 2,38                 | R\$ 2,49                 |
| AUMENTO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DE PLANILHA |                           | 24,61%                   | 30,37%                   |

Tal insumo impacta diretamente no valor total do orçamento, pois faz parte da composição do item de Transporte de material, o qual tem **valor total superior a R\$ 1.000.000,00. A atualização do valor desse insumo geraria impacto significativo.**

